



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 229/2005 DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Sanciono

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Governador Lindenberg no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído pelos Municípios: Barra de São Francisco; Mantenópolis; Pancas; São Gabriel da Palha; Alto Rio Novo; Água Doce do Norte; São Domingos do Norte; água Branca; Ecoporanga e Vila Pavão.
- Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância correspondente em até 1,5% (um e meio) por cento mensal do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, como contribuição do CIS/NOROESTE – 1-ES em virtude de sua participação, de acordo com o embasamento legal em dispositivos constitucionais, art.196 e seguintes e dos artigos 181 e 182 da Constituição Estadual do Espírito Santo.
- Artigo 3º** - Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter as parcelas decimais referente a contribuição do FPM, transferindo-as para a conta a ser aberta em nome do CIS/NOROESTE-1-ES.
- Artigo 4º** - A Contribuição destinada do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios: Barra de São Francisco; Mantenópolis; Pancas; São Gabriel da Palha; Alto Rio Novo; Água Doce do Norte; São Domingos do Norte; água Branca; Ecoporanga e Vila Pavão, constará do respectivo orçamento do Município.
- Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no corrente exercício Financeiro crédito especial de até R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para a formação do Consórcio Intermunicipal de Saúde, que terá a seguinte aplicação:
- 4401- Fundo Municipal de Saúde
 - 10 – Saúde
 - 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - 0428 – Assistência Médica
 - 2021 – Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde
 - 331304100 – Contribuições
- Artigo 6º** - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

Rua Adelino Lubiana – s/n – Centro – Governador Lindenberg-ES, CEP: 29720-000 – Fone 27-3744.5214

CNPJ: 04.217.786/0001-54 e-mail – pmgl@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4401- Fundo Municipal de Saúde
17 – Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano
0448 – Saneamento Geral
1012- Constituição do Sistema de Água e Esgoto – Convênios
44905100 – Obras e Instalações

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

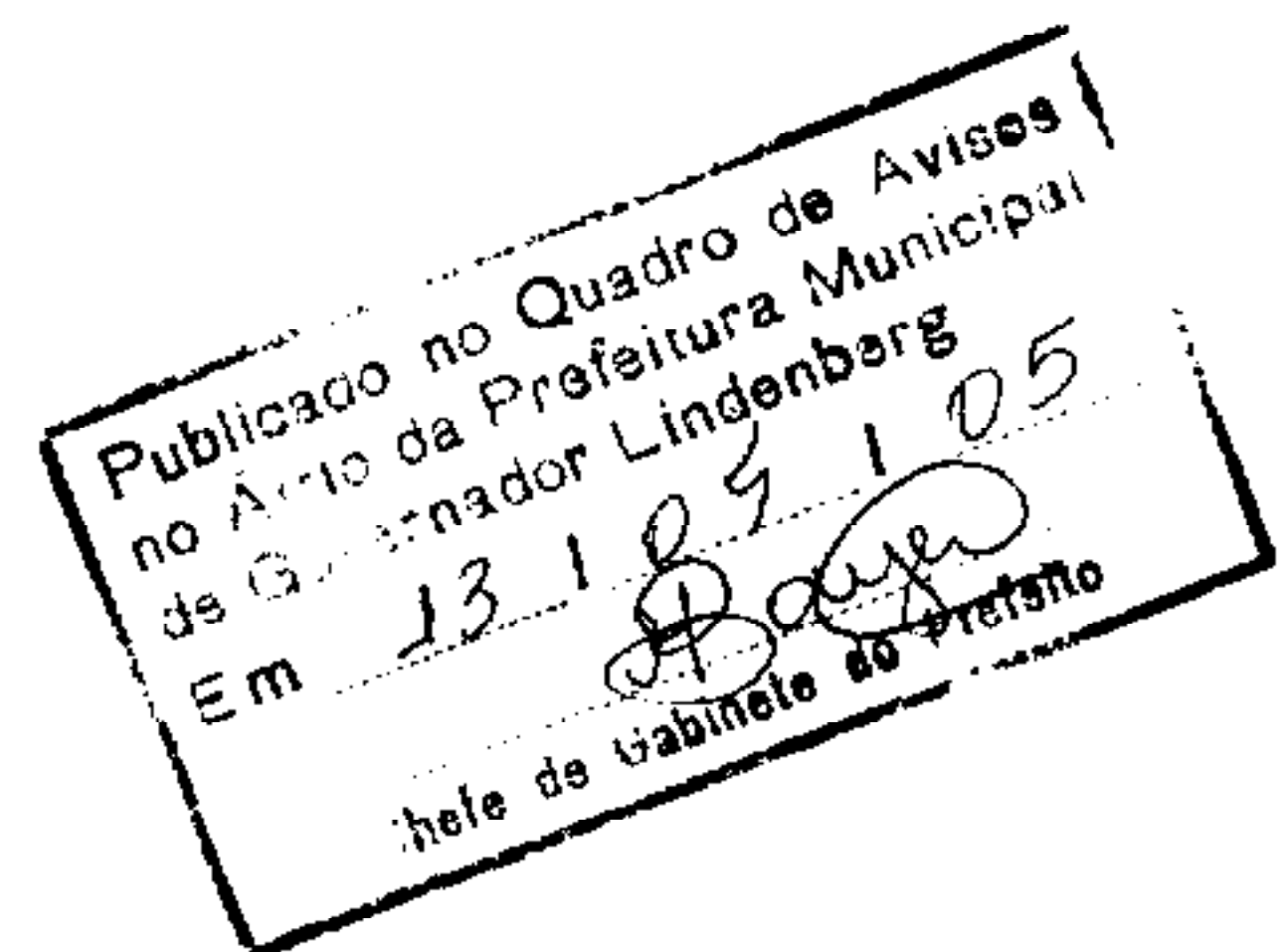
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES, aos 13º (décimo terceiro) dia do mês de abril de dois mil e cinco.


ASTERVAL ANTONIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete.



Rua Adelino Lubiana – s/n – Centro – Governador Lindenberg-ES, CEP: 29720-000 – Fone 27-3744.5214

CNPJ: 04.217.786/0001-54 e-mail – pmgl@terra.com.br